

**CASA CIVIL****INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS**

Entidade: AR FLEXCERT CERTIFICACAO DIGITAL
Processo nº: 99990.001294/2017-03

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FLEXCERT CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC DOC-CLOUD RFB.

Entidades: AC LINK RFB

Processo nº: 99990.000416/2017-36

DEFIRO o pedido de alteração da AC RFB na DPC, PC A1 e PC A3 da AC LINK RFB - 2º Nível.

Entidade: AR MINEIRA

Processo nº: 99990.000500/2017-50

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MINEIRA, localizada na RUA FORTALEZA, 145, VENEZA, IPATINGA/MG, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA e AC DIGITAL, na cadeia da AC SOLUTI.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**PORTARIA Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (PDTI/GSI/PR), para o período 2017-2018.

Art. 2º A íntegra deste PDTI/GSI/PR encontra-se no Portal do Gabinete de Segurança Institucional, no endereço eletrônico <http://www.gsi.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, II, III e VIII, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 11 da referida lei, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - agenda de compromissos públicos: registro publicado em transparência ativa na página do órgão ou entidade em que devem constar todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participe a autoridade, ainda que realizadas por meios não presenciais;

II - particular: todo aquele que solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros, mesmo que ocupante de posto, cargo, emprego ou função pública;

III - agente político: detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação;

IV - audiência: encontro entre particular e agente público, ou entre agentes públicos e políticos, para tratar de assunto inerente à atividade do órgão ou entidade;

V - evento público: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, solenidades, fóruns, conferências e similares;

VI - reunião governamental: encontro entre agentes públicos de diferentes órgãos ou entidades;

VII - despacho interno: encontro entre agentes públicos do próprio órgão ou entidade para tratar de assuntos internos; e

VIII - eventos político-eleitorais: eventos de natureza político-eleitoral dos quais participe a autoridade na condição de cidadão-eleitor, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

Art. 3º Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei n.º 12.813, de 2013, deverão divulgar agendas de compromissos públicos com todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participem, ainda que realizadas por meios não presenciais.

§ 1º Deverão ser divulgadas na agenda de compromissos públicos as informações relativas à participação da autoridade em eventos e atividades custeadas por terceiros, nos termos da Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP n.º 1, de 6 de maio de 2016.

§ 2º Não são consideradas audiências as atividades finalísticas de atendimento ao público.

§ 3º Os agentes públicos deverão registrar em suas agendas quando não houver compromissos públicos ou informar os períodos utilizados para despachos internos.

§ 4º Os eventos político-eleitorais de que participe a autoridade deverão ser registrados em sua agenda de compromissos públicos, informando-se as condições de logística e financeiras de sua participação.

Art. 4º Para cada compromisso divulgado na agenda, deverão ser informados o nome do solicitante da audiência ou reunião governamental e o órgão ou entidade que representa, a descrição dos assuntos tratados, o local, a data, o horário e a lista de participantes, com exceção deste último requisito no caso dos eventos públicos.

§ 1º A agenda de compromissos públicos deverá ser divulgada diariamente, na rede mundial de computadores - internet.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18, do Anexo I, do Decreto n.º 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo n.º 21000.052067/2017-56, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o plano de amostragem do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal para o ano de 2018, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitorados nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes respectivamente dos Anexos I-A, I-B, II e III;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo do laboratório que estiver responsável por cada cultura;

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível no sítio eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do *Codex Alimentarius*.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonellas spp.*) é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, observados as legislações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo Único: Quaisquer referências aos LMR estabelecidos em normas da ANVISA não se aplicam aos produtos orgânicos, já que o resultado deverá indicar sempre a ausência de resíduos de substâncias não permitidas, em atendimento à Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e seus regulamentos.

Art. 2º Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3º Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, inclusive para os produtos orgânicos, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), e o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo limite de quantificação do método.

Art. 4º A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 01 de janeiro de 2018 e encerra em 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria DIPOV/SDA/MAPA manterá cadastro atualizado de exportadores de maçã, mamão, manga e uva para a União Europeia.

Parágrafo Único: Para cadastramento deve ser seguido o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA n.º 66, de 11 de setembro de 2003.

Art. 6º Casos omissos ou particularidades não contempladas neste regulamento serão tratados, caso a caso, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria - DIPOV/SDA/MAPA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º No caso de haver informações sujeitas a restrição de acesso, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou a sigilo legal, a autoridade deverá registrá-las na agenda de compromissos públicos como "Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso", divulgando a parte não sigilosa.

§ 3º Os compromissos previamente agendados e que não ocorrerem deverão constar da agenda com a anotação de cancelamento.

§ 4º Compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na agenda de compromissos públicos em até dois dias úteis após a sua realização.

§ 5º Todos os registros de compromissos deverão permanecer disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período de dois anos.

§ 6º Vencido o prazo previsto no § 5º, todos os registros de compromissos deverão compor banco de dados acessível e em formato aberto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

MAURO DE AZEVEDO MENEZES
Presidente da Comissão

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Superintendente Federal de Agricultura, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das competências que lhe foi delegada pelo Artigo 44, Inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial n.º 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, no Artigo 43, Anexo I, do Decreto n.º 7.127, de 04 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n.º 66, de 27 de novembro de 2006, no Artigo 3º, da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no processo eletrônico 21044.006876/2017-80, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento BR RJ 0243, da empresa LPZ ARTEFATOS DE MADEIRA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 00.582.135/0001-02, localizada na Estrada Hugo Lengruher Portugal, n.º 168 - Pirai - RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenário no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO
Substituto

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I-A

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL		MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Abacaxi		Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
2	Alho		Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
3	Amêndoa de Cacau		Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina A	10	10
4	Amendoim		Grão	Amêndoas e amendoins	Resíduos de Agrotóxicos	30	120
					Aflatoxinas	90	
5	Arroz		Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	45	180
					Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Ocratoxina A e Zearalenona	45	
					Arsênio	45	
			Grão Integral		Resíduos de Agrotóxicos	15	
					Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Ocratoxina A e Zearalenona	15	
					Arsênio	15	
6	Batata		Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
7	Café		Grão Cru	Alta especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	30	90
					Ocratoxina A	30	
			Torrado Moído		Ocratoxina A	30	
8	Castanha do Brasil		Amêndoa Sem Casca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	90	90
9	Cebola		Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
10	Feijão	Carioca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	120
					Aflatoxinas e Ocratoxina A	30	
	Preto	Resíduos de Agrotóxicos			30		
		Aflatoxinas e Ocratoxina A			30		
11	Kiwi		Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
12	Maçã		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	60	120
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina	60	
13	Mamão		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	90	180
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina	90	
14	Manga		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	45	90
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina	45	
15	Milho	Pipoca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	10	140
					Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Fumonisina, Ocratoxina A e Zearalenona	10	
		Canjica			Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Fumonisina, Ocratoxina A e Zearalenona	30	
		Grão			Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Fumonisina, Ocratoxina A e Zearalenona	30	
16	Pimenta do Reino		Grão		<i>Salmonella spp</i>	30	30
17	Soja		Grão	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
18	Tomate		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	60	60
19	Trigo		Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura. Cereais	Resíduos de Agrotóxicos	45	90
					Aflatoxinas, Ocratoxina A, Desoxinivalenol e Zearalenona	45	
20	Uva	Mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	90	180
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina	90	
21	Suco de Uva		Suco	Alto teor de água e álcool	Ocratoxina A	30	30
22	Vinho		Vinho	Alto teor de água e álcool	Ocratoxina A	20	20
							1.705



ANEXO I-B

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal orgânicos no Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alface	Folha	Alto teor de água e Clorofila	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
2	Banana	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
3	Cenoura	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
4	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
5	Mamão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Morango	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
7	Pimentão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
8	Tomate	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
9	Uva	Mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	10	10
10	Milho	Verde	Grão	Alto teor de amido proteína e baixo teor de água, gordura.	10	10
					135	

ANEXO II

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma Exploratório do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	Matriz	CATEGORIA DA MATRIZ	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alface	Folha	Alto teor de água e Clorofila	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
2	Amêndoa de Cacau	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Cádmio	10	10
3	Banana	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
4	Beterraba	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
5	Castanha de Caju	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30
6	Cenoura	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
7	Feijão	Macassar ou Fradinho	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	20
				Leguminosas e oleaginosas	Aflatoxinas e Ocratoxina A	20
8	Goiaba	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
9	Citrus	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	60	60
10	Melão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
11	Morango	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
12	Pêra	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
13	Pimentão	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
14	Soja	Farelo	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
					445	

ANEXO III

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Produtos Importados do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ	TIPO DE ANÁLISE	Nº MÍNIMO DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alho	Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
2	Amêndoa (<i>Prunus Dulcis</i>)	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30
3	Arroz	Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	30	90
				Aflatoxinas, Desoxivalenol, Ocratoxina A e Zearalenona	30	
				Arsênio	30	
4	Avelã (<i>Corylus avellana</i>)	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30
5	Batata	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Amêndoa de Cacau	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina A	20	40
				Cádmio	20	
7	Cebola	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
8	Cevada Malteada	Grão	Cereais	Aflatoxinas, Desoxivalenol, Ocratoxina A e Zearalenona	30	30

9	Feijão	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
10	Kiwi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
11	Maçã	Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina	30 30	60
12	Milho	Pipoca	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	20
				Aflatoxinas, Desoxinivalenol, Fumonisina, Ocratoxina A e Zearalenona	20	40
13	Pistachio (<i>Pistacia Vera</i>)	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30
14	Trigo	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura Cereais	Resíduos de Agrotóxicos Aflatoxinas, Ocratoxina A, Desoxinivalenol e Zearalenona	45 45	90
15	Uva	Mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina	30 30
16	Vinho	Vinho	Alto teor de água e álcool	Ocratoxina A	10	10
						590

ANEXO IV

Escopo mínimo de contaminantes a serem monitorados por produto de origem vegetal com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT), Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos (LMCI) e Ausência/Presença (*Salmonella* spp.) do PNCRC / Vegetal.

PRODUTO VEGETAL	LIMITES MÁXIMOS							
	AFLATOXINAS TOTAL (µg/Kg) (B1+B2+G1+G2)	DESOXINIVALENOL (DON) (µg/Kg)	FUMONISINAS (B1 + B2) (µg/Kg)	OCRATOXINA A (µg/Kg)	ZEARALENONA (µg/Kg)	ARSÊNIO (mg/Kg)	CÁDMIO (mg/Kg)	<i>Salmonella</i> spp.
Amendoim	20	**	**	**	**	**	**	**
Amêndoa (<i>Prunus dulcis</i>)	10	**	**	**	**	**	**	**
Amêndoa de Cacau	10	**	**	10	**	**	0,30	**
Arroz Integral	5	1000	**	10	400	0,30	**	**
Arroz Polido	5	1000	**	10	100	0,30	**	**
Avelã (<i>Corylus avellana</i>)	10	**	**	**	**	**	**	**
Café	**	**	**	10	**	**	**	**
Castanha do Caju	10	**	**	**	**	**	**	**
Castanha do Brasil	10	**	**	**	**	**	**	**
Feijão	5	**	**	10	**	**	**	**
Milho em Grão	20	3000	5000	20	400	**	**	**
Milho Canjica	20	**	1500	10	150	**	**	**
Milho Pipoca	20	**	2000	10	150	**	**	**
Pimenta do Reino	**	**	**	**	**	**	**	AUSÊNCIA
Pistachio (<i>Pistacia vera</i>)	10	**	**	**	**	**	**	**
Trigo	5	3000	**	10	400	**	**	**
Suco de Uva	**	**	**	2	**	**	**	**
Vinho	**	**	**	2	**	**	**	**

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO,
GRATUITO E
CERTIFICADO



Informações Oficiais
www.in.gov.br